

Resolução SMA 65, de 13 de agosto de 1998.

O Secretário do Meio Ambiente, em cumprimento ao disposto no artigo 23, VI, da Constituição Federal e no artigo 2º, I e VII da Lei Federal 6,938, de 31/08/91, e considerando:

Que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o artigo 225 da Constituição Federal;

Que o princípio da precaução inscrito na legislação pátria por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994, obriga os governos a adotar medidas destinadas a prever, evitar ou minimizar as situações de risco à vida, saúde ou minimizar as situações de risco à vida, saúde ou meio ambiente, bem como mitigar seus efeitos negativos;

Que o Estado de São Paulo esta obrigado a dar efetividade a garantia constitucional de proteção da saúde da população e do meio ambiente, nos termos dos artigos 191, 219, parágrafo único, 1 e 220, parágrafo 1º da Constituição do Estado, e do artigo 225 da Constituição Federal;

Que o Estado de São Paulo deve informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente e a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde nos termos do artigo 193, V, da Constituição do Estado;

A conveniência da utilização de índices demonstrativos que possam servir como informação básica para o público em geral, bem como para o gerenciamento ambiental;

Que entre os usos mais nobres da água estão o abastecimento público e a preservação do equilíbrio das comunidades aquáticas;

Que as exigências para cada um desses usos são distintas, é importante discriminar índices específicos que irão compor o índice básico de qualidade das águas;

Que a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB utiliza, desde 1975, o índice de Qualidade das Águas - IQA, para avaliação da qualidade das águas para fins de abastecimento público, que reflete principalmente a existência da matéria orgânica presente nos esgotos domésticos;

Que o IQA utilizado atualmente não considera a presença de compostos orgânicos mutagênicos na água;

Que a CETESB dispõe de teste de mutagenicidade já implantado e normatizado internacionalmente, o qual tem sido utilizado em estudos específicos de avaliação de qualidade das águas;

A necessidade da avaliação da qualidade das águas inclusive para fins de proteção da fauna e flora em geral, prevista para corpos d'água enquadrados nas classes 1, 2 e 3 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 com redação dada pelo Decreto 15.425/80 e nas classes especial, 1 e 2 da Resolução Federal Conama 20/86;

A importância do uso de indicadores biológicos na avaliação do grau de integridade do ecossistema aquático, visando inclusive atender o artigo 12 da Resolução Federal Conama 20/86;

Que a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental já vem utilizando indicadores biológicos em estudos específicos para diagnóstico de qualidade ambiental;

Que a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental desenvolveu e incorporou, a partir de 1998 o IPMCA - Índice de Qualidade das Águas com Parâmetros Mínimos para Preservação das Comunidades Aquáticas que leva em consideração parâmetros físico-químicos, bem como o um indicador biológico, no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo;

A importância de se avançar no uso e no desenvolvimento de novas abordagens para avaliação e monitoramento da saúde dos ecossistemas, de forma mais abrangente,

Resolve:

Artigo 1º - Criar o Índice de Qualidade de Água para Fins de Abastecimento Público (IPA).

Parágrafo 1º - O IPA será o produto da ponderação dos resultados atuais do IQA e dos resultados de bioensaios de mutagenicidade que avaliam a presença de compostos mutagênicos na água.

Artigo 2º -Alterar a denominação do IPMCA - Índice de Qualidade das Águas com Parâmetros Mínimos para Preservação das Comunidades Aquáticas para Índice de Preservação da Vida Aquática (IVA).

Artigo 3º - As metodologias de cálculo e aplicação do IPA e IVA estarão descritas no Relatório de Qualidade de Águas de 1998.

Artigo 4º - Criar um grupo de trabalho com o objetivo de:

- Revisar o IAP no sentido de complementá-lo com a utilização de parâmetro como metais, nutrientes, algas, protozoários, patogênicos, entre outros.
- Revisar o IVA no sentido de identificar outros métodos que utilizem indicadores biológicos e índices de eutrofização.
- Desenvolver um índice Básico de Qualidade de Água com vistas aos seus usos múltiplos através de uma avaliação dos parâmetros de qualidade de água existentes com o objetivo de selecionar aqueles mais representativos e estabelecer uma forma de integrá-los de maneira a compor tal índice.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho será coordenado por um representante indicado pela presidência da CETESB e integrado por um representante de cada diretoria técnica daquela Companhia, um representante da SMA e três representantes especialistas de Universidade Estaduais e Federais, ou de outras instituições relacionadas ao assunto.

Parágrafo 1º - O coordenador será indicado em 7 (sete) dias e adotará as medidas necessárias para constituir o grupo em 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Caberá ao Coordenador elaborar, mensalmente, relatório acerca do andamento dos trabalhos.

Parágrafo 3º -Os resultados das discussões desse grupo de trabalho deverão ser apresentados no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Resolução.